



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº1 SELEÇÃO DE DISCENTES ESPECIAIS

Esta Instrução Normativa orienta sobre a seleção e entrada de discentes especiais no Mestrado Profissional em Energia e Ambiente do Programa de Pós-graduação em Energia e Ambiente (MPEA/PPGEA), em complemento ao Regimento Interno do PPGEA de janeiro de 2012, Capítulo IV, Da admissão ao Programa, Sessão II, Da inscrição, Art.20.

Art.1 – Discente especial é todo aluno inscrito para cursar componentes ofertados pelo PPGEA, podendo cursar disciplinas até o limite de oito créditos, total em todo o Curso, sendo no máximo uma disciplina por período.

Art.2 – O discente matriculado em Regime Especial não possui vínculo com o PPGEA, logo não são considerados Alunos Regulares do Curso, não tendo as prerrogativas destes.

Art.3 – Poderão se inscrever como candidatos a Discentes Especiais os portadores de diplomas de nível Superior, desde que tenha sido classificado em seletivos do PPGEA do ano vigente.

Art.4 – Poderão se inscrever como candidatos a Discentes Especiais os discentes de Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, desde que:

- I. Estejam cursando o último período de Cursos de Graduação com afinidade com a área de concentração do Programa;
- II. Apresentem um Coeficiente de Rendimento acumulado maior ou igual a 80%;
- III. Apresentem Carta de Recomendação de três de seus professores nos últimos dois semestres.

Art.5 – O número de vagas ofertadas por ano para a categoria de Discente Especial será de 20 % do número de vagas ofertadas no seletivo do ano vigente, aproximado para cima.

Art.6 – Os candidatos aprovados devem realizar a matrícula junto à Secretaria do PPGEA do Campus do respectivo Programa, portando os seguintes documentos:

- I. Fotocópia do diploma de graduação de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, se aplicável;
- II. Fotocópia do histórico escolar completo da graduação;
- III. Cópia impressa do currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq, modelo completo;



- IV. Fotocópias da carteira de identidade e do CPF, se brasileiro, ou fotocópia do passaporte válido, se estrangeiro;
- V. Acadêmicos de cursos de graduação da UFMA deverão apresentar atestado original de conclusão, com aproveitamento, de no mínimo 75 % dos créditos do currículo do curso de graduação, fornecido pela Instituição;

Art.7 – O critério de aprovação para os candidatos portadores de diplomas de nível Superior, caso seja ultrapassado o número de vagas ofertadas, será pela nota de classificação no seletivo do respectivo ano.

Art.8 – Caso haja vagas não ocupadas por portadores de diploma de nível Superior, estas poderão ser destinadas aos candidatos discentes de Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, considerando que as prioridades das vagas no Mestrado Profissional são para profissionais oriundos de empresas.

Parágrafo Único - O colegiado determina por maioria absoluta se o Discente Especial possui os pré-requisitos necessários.

Atenciosamente

Prof. Shigeaki Leite de Lima, Dr. EE

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Energia e Ambiente